



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2706 DE 05 DE setembro DE 2018.

PUBLICADO  
Em 29 de SETEMBRO de 2018  
no DIÁRIO DO LEGIS, 2077  
40393 - SEGOV

**INSTITUI O BANCO DE IDEIAS  
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO  
DE ITABORAÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

**Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itaboraí.

**Art. 2º.** Os objetivos do Banco de Ideias Legislativas são:

I - Promover a legislação participativa no âmbito do Município;

II - Aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado a sistema de informação sob a gestão do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio

HP

AS



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução, mediante utilização parcial ou total dos textos.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º.** Eventual utilização de sugestão ou proposta apresentada no Banco de dados não resultará em qualquer direito autoral ou outro de qualquer natureza àquele que tiver a iniciativa de colaboração para com o Poder Legislativo.

**Art. 8º.** Não serão aceitos, sumariamente, textos que:

I – tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Itaboraí;

II – contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Federal em vigor;

III – sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam no idioma português.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo regulamentará a presente por meio de Resolução.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 05 de setembro de 2018.

  
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA  
Prefeito

